

**PUBLICADO***Hoje Primeiro Sul*

Edição 955

Página 12

Data 28/04/17

LEI Nº 4274

Súmula: Cria a ferramenta de transparência das despesas do Município denominada "Veja Irati".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a ferramenta de transparência dos gastos públicos municipais denominada "Veja Irati".

Art. 2º - A ferramenta "Veja Irati", consiste em um instrumento multimídia que tem por objetivo informar o cidadão iratiense sobre os gastos mensais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Irati.

Art. 3º - Deverão estar presentes no "Veja Irati" as seguintes informações referentes aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Irati:

- I – total da arrecadação mensal (receita bruta mensal);
- II – total das despesas e gastos públicos;
- III – total da folha de pagamento mensal;
- IV – saldo mensal; (vetado)
- V – saldo acumulado. (vetado)

Art. 4º - O "Veja Irati" deverá ser divulgado mensalmente nas páginas oficiais e redes sociais do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Irati.

Art. 5º - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou ao agente público que ele designar, reunir e expor ao público as informações que compõem o "Veja Irati" descritas no art. 3º desta Lei.

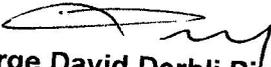
Parágrafo único – A autoridade designada no caput deste artigo tem o prazo de até 10 (dez) dias úteis, subseqüentes ao encerramento do mês em exercício, para reunir e expor ao público-alvo as informações descritas no art. 3º desta Lei.



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de março
de 2017.


Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal